



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Administração Penitenciária

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre visitas. Fornecimento de informações. Adequado atendimento da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 357/2018**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, para informações sobre visitas em parlatório, credenciamento de visitantes, número de visitas negadas no CDP de Campinas/Hortolândia e acesso aos protocolos de ouvidoria registrados no nome da solicitante.
2. Em resposta, o ente prestou todas as informações requeridas, informando ainda que a tabela de temporalidade encontra-se em fase de estudo. Em recurso, complementou-se a resposta anterior. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11:
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – informação sobre visitas em parlatório e protocolos de ouvidoria registrados – foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, por terem sido enviados dados correspondente ao pedido, tendo sido prestados esclarecimentos adicionais.
5. Em relação à tabela de temporalidade dos documentos da Pasta, esta esclareceu que ainda encontra-se em estudo tratando-se, portanto, de documento inexistente, em que não se pode exigir o fornecimento, conforme o artigo 11 da LAI.
6. À vista do exposto, tendo o ente atendido integralmente ao pedido originalmente formulado e ante a impossibilidade de fornecimento de documento inexistente,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 06 de dezembro de 2018.



**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL